

LEI Nº 325/2019

“Cria o Passe Livre Saúde no Município de Prata do Piauí para o público que especifica e dá outras providências.”

O Vereador de Prata do Piauí, estado do Piauí, LUCAS PEREIRA DA SILVA no uso de uma das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o “Passe Livre Saúde”, às Pessoas “Hipossuficiência”, e este será encaminhado após avaliação por profissional “médico”, da Secretaria de Saúde, ao médico especialista dos Hospitais Públicos do “SUS” mais próximos, dentro do Estado do Piauí, por ônibus ou qualquer outro meio de transporte menos oneroso, a ser disponibilizado pelo Município.

~~Fica o Poder executivo municipal autorizado a conceder o aqui denominado “Passe Livre Saúde”, para locomoção por ônibus, às pessoas hipossuficientes, independentemente da idade, que comprovem se dirigir a consulta médicas agendada nos hospitais públicos da rede SUS da capital.~~

~~**Parágrafo Único** — O benefício ora concedido poderá, sempre que requerido, ser atendido àquela pessoa que esteja exercendo as funções de acompanhante do doente, pelo mesmo trajeto deste.~~

Art. 2º - Podem requerer e se credenciar/habilitar nos benefícios do “Passe Livre Saúde”, todas as Pessoas com domicílio no Município de Prata do Piauí, e, se os pacientes que comprovarem a necessidade de auxílio de terceiros na sua vida diária, à estes, será facultado o direito ao acompanhante.

~~Podem requerer e se credenciar para fruição dos benefícios do “passe Livre saúde, todas as pessoas físicas residentes no Município de Prata do Piauí, inclusive aquelas que estejam no desempenho das funções de acompanhante, desde que comprovem documentalmente de maneira idônea, a marcação da consulta médica em estabelecimento conveniado com o SUS.~~

~~**Parágrafo Único** — Ficam excluídas do rol de benefícios do “passe Livre Saúde” as pessoas e os respectivos acompanhantes de pessoas residentes em outros municípios, sem exceção.~~



Art. 3º - Em caso de constatação de fraude ou irregularidade no requerimento e / ou utilização do benefício concedido, além da perda imediata do mesmo, o infrator se sujeita à devolução do valor monetário com as devidas atualizações e ainda responderá o necessário inquérito policial além de se submeter às demais sanções civis e penais cabíveis à espécie.

Art. 4º- Fica a cargo do Poder Executivo Municipal definir a dotação orçamentária especificada e a rubrica que suportará o presente benefícios.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, 20 de setembro de 2019.



Willhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal

VETO PARCIAL Nº 01 /2019

Pelo presente encaminho a esta Colenda Casa de Leis as anexas razões do VETO PARCIAL o art.1º e 2º do Projeto de Lei nº03/2019, nos termos do art. 51,inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Ao Exmo. Sr. SALVADOR BORGES OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Prata - PI.
REF.: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/2019
Senhor Presidente.

Pelo presente encaminho a esta Colenda Casa de Leis as anexas razões do VETO PARCIAL ao art.1º e 2º do Projeto de lei do Legislativo nº03/2019, adequando a seguinte redação, vejamos:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o "Passe Livre Saúde", às pessoas "hipossuficientes", e este será encaminhado após avaliação por profissional "médico", da Secretaria Municipal de Saúde, ao médico especialista dos Hospitais Públicos do "SUS" mais próximos, dentro do Estado do Piauí, por ônibus ou qualquer outro meio de transporte menos oneroso, a ser disponibilizado pelo Município.

Art.2º. Podem requerer e se credenciar/habilitar nos benefícios do "Passe Livre Saúde", todas as pessoas com domicílio no Município de Prata do Piauí, e, se os pacientes que comprovarem a necessidade de auxílio de terceiros na sua vida diária, à estes, será facultado o direito ao acompanhante.

Nestas condições, considerando as claras razões do veto parcial, desde já espero que os Nobres Vereadores assim o mantenham, para todos os efeitos legais.

Diante do exposto, antecipadamente agradeço.
Cordialmente.
Prata do Piauí(PI), 15/08/2019.



Willhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 03, DE 24 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Essa respeitável Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Lucas Pereira da Silva, que concede "Passe Livre", para locomoção por ônibus, de paciente e seu acompanhante para consulta médica nos hospitais da Rede SUS da Capital.

Examinados os termos propostos e, sobretudo, e verificando a finalidade dos efeitos práticos da proposição legislativa em referência, e facultado ao Prefeito adequar o Projeto de Lei nº03/2019 a realidade econômica e social do Município, e por esta razão, veta parcialmente o Projeto de Lei nº03/2019, nos termos do Art.51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo transcrito:

Art.51.Compete ao Prefeito, privativamente:

VI- vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

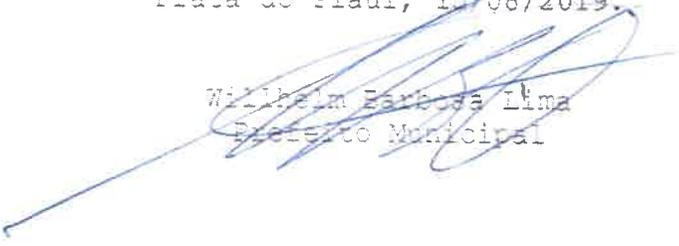
Vale ressaltar, que o Projeto Lei nº03/2019, trata de uma matéria que já contemplada na Lei Municipal nº311/2018, bem como na esfera do Governo do Estado do Piauí, por intermédio do Decreto Lei nº18419 de 09/08/2019, onde este regulamenta o passe livre no transporte coletivo intermunicipal, limitado apenas para pessoas idosas e carentes que comprovarem renda familiar de 02(dois) salários mínimos, e, com idade a partir de 60(sessenta) anos.

É imprescindível, esclarecer que o Município não dispõe de recursos suficientes para contemplar o paciente e seu acompanhante como consignado no Projeto de Lei nº03/2019, e condicionando a sua locomoção exclusivamente por ônibus, bem como direcionou a realização de consultas apenas para a Cidade de Teresina - Piauí (Capital), pois é imprescindível considerar, que existem profissionais especializados estabelecidos em outras Cidades mais próximas, há um preço menos oneroso aos cofres públicos municipais.

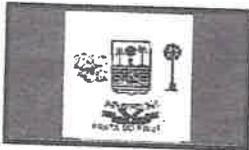
Assim, sendo, ressalta que o Município já realiza o transporte de pacientes para consultas médicas especializadas, bem como para realização de exames e outros procedimentos médicos, de forma mais econômica possível, e, os encaminhamentos são organizados em ordem cronológica pela Secretaria de Saúde do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº03/2019, e submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Prata do Piauí, 15/08/2019.



Wilhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38, CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

OFICIO 074/2019

PRATA DO PIAUÍ – PI, 16 de Setembro de 2019.

Senhor Prefeito,

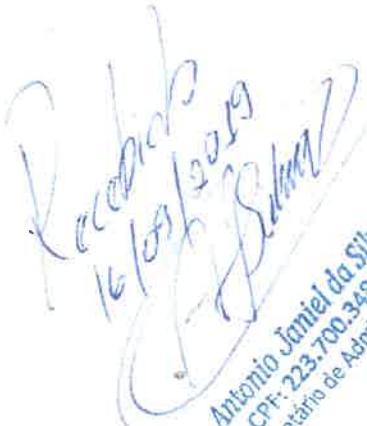
Ao tempo em que o cumprimentamos vimos através deste, comunicar a Vossa Excelência, que na 52ª Sessão Ordinária realizada dia 13 de setembro de 2019, foi **MANTIDO** o Veto Parcial nº 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2019, proposto pelo Poder Executivo por meio do ofício nº 031/2019 ADM, datado em 23 de Agosto de 2019.

Aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Salvador Borges de Oliveira
Presidente da Câmara municipal de Prata do Piauí

Exmo. Senhor
Willhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal de Prata do Piauí PI.


Recebido
16/09/2019
Antonio Jamiel da Silva
CPF: 223.700.348-31
Secretário de Administração